

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO ADITIVO - PMC/005/2010

Partes: Município de Congonhas x Lafaiete Provedor de Internet e Telecomunicações. **Objeto:** Prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, com início em 21/01/2012 e término em 21/01/2013. Valor: R\$ 159.915,24. Data: 20/01/2012.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº PMC/002/2012.

Onde lê: para fornecimento mensal de vales-transporte e passes para os servidores municipais, alunos da rede municipal de ensino e atividades do projuvem. **Leia-se:** para fornecimento mensal, pela contratada de vales-transporte e passes em atendimento a diversas Secretarias da administração Municipal.

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.500, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a atividade de comércio ambulante no período do “CARNAVAL PRATODOS 2012”, nos dias 17, 18, 19, 20, 21 de fevereiro de 2012, nas vias e logradouros públicos do Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas e com base nos arts. 102, 131 e 136, da Lei nº. 2.623, que institui o Código de Posturas do Município de Congonhas e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I. O grande fluxo de pessoas na cidade, por ocasião do Carnaval;
- II. A necessidade de facilitar a circulação e evitar acidentes com essas pessoas; e
- III. A necessidade de regular a instalação do comércio ambulante nessa ocasião,

DECRETA:

Art. 1º Os vendedores ambulantes que utilizarem caixas de isopor, carrinhos e similares só poderão estacionar e circular nos seguintes logradouros:

- I. Rua Padre Alcides, destinadas aos carros adaptados, e
- II. Rua da Saudade e Rua Valdir Cunha destinadas aos ambulantes que utilizarem caixas de isopor.

Art. 2º Não será permitida a circulação de vendedores ambulantes com caixa de isopor, carrinhos, e similares, nos seguintes logradouros:

- I. Av. Júlia Kubitschek, em frente ao Banco Itaú até a Nacional Tintas;
- II. Quarteirão Açominas;

III. Rua Marechal Floriano, da Casa Turista até o Malucão das Fábricas;

IV. Rua Dr. Pacífico Homem Júnior.

Art. 3º Fica proibida a utilização de qualquer outro local público para a comercialização de alimentos.

Art. 4º Todos os vendedores ambulantes, com caixa de isopor, carrinhos e similares, deverão estar devidamente identificados com camisa fornecida pela AVACON e ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Parágrafo único. Os vendedores ambulantes com caixa de isopor, carrinhos e similares, que não estiverem identificados com a camisa, não poderão transitar nas áreas citada no Art. 1º.

Art. 5º Em nenhuma hipótese poderá o vendedor ambulante impedir o normal desenvolvimento dos desfiles de Blocos.

Art. 6º Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas ou copos de vidro.

Art. 7º Todos os vendedores ambulantes e de barracas, para o exercício de suas atividades, por ocasião do carnaval, deverão requerer o alvará de funcionamento até o dia 16 de fevereiro de 2012, na Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Fiscalização Fazendária, e estar quite com o Município.

Parágrafo único. O alvará será pessoal e intransferível.

Art. 8º O desatendimento ao disposto neste Decreto e o exercício da atividade irregular sujeitarão o infrator a interdição do comércio, perda da mercadoria mediante apreensão, além de outras cominações previstas em lei.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de fevereiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Sandro César Cordeiro
Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/PREVCON

PORTARIA Nº. 003/2012

Concede aposentadoria por invalidez.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2.701/07.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c artigo 20, inciso II, da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, à servidora Marly das Graças Elias Sobral, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 1415, CPF nº. 566.956.836-20, no cargo efetivo de Assistente Administrativo, padrão P-18, a partir de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2012.

Congonhas, 14 de fevereiro de 2012.

Carlos André de Freitas
Diretor-Presidente da PREVCON

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS**

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON